

## **Complemento da Prestação Social para a Inclusão já chegou a cerca de 5.500 beneficiários**

Em maio de 2019 cerca 5.500 titulares da Prestação Social para a Inclusão (PSI) receberam o Complemento. Esta segunda componente da PSI é dirigida às pessoas com deficiência que se encontrem em situação de pobreza.

O número de requerimentos do Complemento ultrapassou os 30.000, tendo sido deferidos 13.956 (46%) e indeferidos 1.648 (5%)<sup>1</sup>.

O grupo mais significativo de beneficiários do Complemento (60%) são pessoas que tiveram acesso à proteção social pela primeira vez com a entrada em vigor da nova Prestação Social para a Inclusão, ou seja, anteriormente não beneficiavam de qualquer apoio social por deficiência ou invalidez. O segundo grupo mais significativo de beneficiários (40%) são pessoas que migraram da Pensão Social por Invalidez e que veem assim a sua proteção social substancialmente reforçada.

Somando as duas componentes da PSI (a Base e o Complemento) o valor médio da Prestação Social para a Inclusão recebido pelas pessoas com deficiência em situação de pobreza foi de 510,22 euros em maio de 2019, sendo que cerca de 1.500 beneficiários auferiram do valor máximo global da PSI, no montante de €711,61.

Estes dados comprovam a importância do alargamento da cobertura da proteção social, conferindo uma natureza mais inclusiva e abrangente no acesso aos apoios sociais na área da deficiência.

---

<sup>1</sup> Dados apurados a 14 de maio.

### **Requerimentos deferidos com montante zero**

Tal como acontece com a componente Base da PSI para as pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e inferior a 80%, também o Complemento funciona como uma rede de mínimos para as pessoas com deficiência. Por essa razão, o acesso à PSI é independente do nível de rendimentos, mas o montante do apoio poderá depender dos recursos próprios e do seu agregado familiar. Neste sentido, existem situações em que as pessoas são notificadas do deferimento do seu requerimento e que, atendendo ao facto dos seus recursos serem superiores aos limites definidos, são informadas de que o montante a receber é zero. Nestas circunstâncias, a pessoa está integrada numa rede de mínimos e, na eventualidade de quebra de rendimentos, deve informar a Segurança Social, para que seja realizada a reavaliação dos recursos económicos e recalculado o montante a que possa ter direito, num mais curto espaço de tempo.

### **Sobre a PSI: Componente Base e Complemento**

A Prestação Social para a Inclusão foi lançada em outubro de 2017 na sua Componente Base. Em outubro de 2018 entrou em vigor uma segunda fase da PSI, o chamado Complemento (desde esse mês que os beneficiários podem requerer o Complemento na Segurança Social, tendo sido assumido que os primeiros pagamentos ocorreriam em março/abril de 2019<sup>2</sup>).

O Complemento tem por objetivo o combate à pobreza das pessoas com deficiência ou incapacidade e constitui um reforço do montante pago aos titulares da PSI que vivam em agregados familiares com carência económica ou insuficiência de recursos.

Em maio de 2019, a PSI contou com cerca de 92.500 beneficiários, um acréscimo de 17% (+ de 15.000 beneficiários) face a maio de 2018.

---

<sup>2</sup> Com retroativos ao mês do requerimento devidamente instruído.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## NOTA À COMUNICAÇÃO SOCIAL 15 de maio

Lisboa, 15 de maio de 2019

**Para mais informações:**

Assessoria de Imprensa

Catarina Duarte

[catarina.duarte@mtsss.gov.pt](mailto:catarina.duarte@mtsss.gov.pt)

Jorge Campos

[jorge.campos@mtsss.gov.pt](mailto:jorge.campos@mtsss.gov.pt)

Ana Laura Alves

[ana.laura@mtsss.gov.pt](mailto:ana.laura@mtsss.gov.pt)